



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-00005
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 de janeiro de 2020, o Município de CURRALINHO, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00005**, RESOLVE registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apresente ata tem por objeto registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.

Empresa: R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70, estabelecida à CONJ.CATALINA, TRAV. nº 182, MANGUEIRÃO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE ANJOS DE SOUZA, C.P.F. nº 588.899.342-34, R.G. nº 2359545 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG C/1000	COMPRIMIDO	130,000.00	0,030	3.900,00
00003	ACIDO FÓLICO 5 MG C/400	COMPRIMIDO	100,000.00	0,060	6.000,00
00004	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML (SUSP)	FRASCO	36,500.00	1,540	56.210,00
00005	ALBENDAZOL 400 MG C/80	COMPRIMIDO	36,500.00	0,570	20.805,00
00006	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 ML (SUSP)	FRASCO	36,500.00	2,050	74.825,00
00007	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 15 ML (SUSP)	FRASCO	15,500.00	2,000	31.000,00
00008	AMOXICILINA 250 MG/ML (SUSP) 150 ML	FRASCO	15,500.00	5,200	80.600,00
00009	AMOXICILINA 500 MG C/840	CÁPSULA	120,000.00	0,200	24.000,00
00010	AMPICILINA 250 MG /ML 60ML (SUSP)	FRASCO	15,000.00	5,040	75.600,00
00011	AMPICILINA 500MG C/480	CÁPSULA	48,000.00	0,490	23.520,00
00012	AZITROMICINA 600 ML(SUSP)	FRASCO	12,000.00	9,040	108.480,00
00013	AZITROMICINADI-HITRADADA 1000 MG C/450	COMPRIMIDO	48,500.00	0,710	34.435,00
00014	BUSCOPAM COMPOSTO	COMPRIMIDO	24,000.00	0,610	14.640,00
00015	BUSCOPAM GOTAS 10ML	FRASCO	10,000.00	9,100	91.000,00
00016	CEFALEXINA 250 MG/ML (SUSP) 100 ML 60ML	FARDO	15,500.00	9,300	144.150,00
00017	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,390	18.720,00
00018	CETOCONAZOL 200 MG C/500	COMPRIMIDO	36,000.00	0,200	7.200,00
00019	CETOCONAZOL CREME 20MG/30G	BISNAGA	15,000.00	2,400	36.000,00
00020	CIMETIDINA 200MG C/600	COMPRIMIDO	48,500.00	0,190	9.215,00
00021	CIPROFLOXACINA 500 MG C/300	COMPRIMIDO	36,500.00	0,240	8.760,00
00022	CLORANFENICOL POMADA 30MG	BISNAGA	6,000.00	18,000	108.000,00
00024	DEXAMETASONA 0,5 MG/ML (SUSP) 100ML	FRASCO	24,500.00	1,600	39.200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

00025	DEXAMETASONA CREME 10MG	BISNAGA	12,000.00	2,180	26.160,00
00029	DIMETICONA C/600	COMPRIMIDO	42,000.00	0,120	5.040,00
00030	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS10ML	FRASCO	15,000.00	1,160	17.400,00
00031	DIPIRONA 500MG C/500	COMPRIMIDO	36,000.00	0,110	3.960,00
00032	DIPIRONA GOTAS 10ML C/100	FRASCO	15,000.00	1,110	16.650,00
00035	FLEET ENEMA 130ML C/12	FRASCO	6,500.00	5,400	35.100,00
00036	FLUCONAZOL150MG C/100	COMPRIMIDO	28,500.00	0,410	11.685,00
00037	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML 100ML	FRASCO	48,800.00	2,700	131.760,00
00038	HISTAMIM (SUSP)100ML	FRASCO	36,500.00	1,390	50.735,00
00039	IBUPROFENO 600 MG C/500	COMPRIMIDO	48,000.00	0,250	12.000,00
00040	IBUPROFENO GOTAS	FRASCO	24,800.00	1,400	34.720,00
00042	MEBENDAZOL 100MG C/300	COMPRIMIDO	48,500.00	0,050	2.425,00
00043	MEBENDAZOL 20 ML C/200	FRASCO	24,000.00	1,290	30.960,00
00044	METOCLOPRAMIDA 250 MG C/500	COMPRIMIDO	28,000.00	0,180	5.040,00
00046	METRONIDAZOL 250MG C/600	COMPRIMIDO	48,000.00	0,130	6.240,00
00048	METRONIDAZOL + NISTANTINA 20MG/ CREME VAGINAL	BISNAGA	18,300.00	8,200	150.060,00
00049	NEOMICINA + BACTERIANA10G C/100	BISNAGA	15,300.00	2,100	32.130,00
00050	NIMESULIDA100MG C/480	COMPRIMIDO	48,400.00	0,090	4.356,00
00051	NIMESULIDA50MG GOTAS15ML	FRASCO	18,500.00	1,800	33.300,00
00052	NISTANTINA CREME VAGINAL	BISNAGA	15,500.00	5,350	82.925,00
00053	NISTANTINA SUSPENSÃO50ML	FRASCO	18,500.00	4,000	74.000,00
00056	ÓLEO MINERAL	FRASCO	6,000.00	3,050	18.300,00
00057	OMEPRAZOL 20MG C/560	COMPRIMIDO	48,800.00	0,100	4.880,00
00058	PARACETAMOL 500 MG C/500	COMPRIMIDO	48,000.00	0,050	2.400,00
00059	PARACETAMOL 200MG GOTAS15ML	FRASCO	18,000.00	0,790	14.220,00
00060	RANITIDINA 150 MG C/500	COMPRIMIDO	48,000.00	0,120	5.760,00
00061	SAIS PARA HIDRATAÇÃO C/50	PACOTE	12,500.00	0,630	7.875,00
00062	SALBUTAMOL0,4MG(SUSP) C/50	FRASCO	15,000.00	1,350	20.250,00
00063	SECNIDAZOL 1000 MG C/100	COMPRIMIDO	15,500.00	0,630	9.765,00
00064	SULFADIAZINA DE PRATA 2% 50G	BISNAGA	6,000.00	5,150	30.900,00
00065	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 400+80MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,120	7.200,00
00066	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA(SUSP)60ML	FRASCO	28,000.00	1,550	43.400,00
00067	SULFATO FERROSO 40MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	60,000.00	0,050	3.000,00
00068	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS30ML	FRASCO	15,000.00	1,000	15.000,00
00069	VITAMINA C 200MG GOTAS20ML	FRASCO	15,000.00	1,500	22.500,00
00074	COMPLEXO B GOTAS	FRASCO	15,000.00	7,500	112.500,00
00075	DEXCLORFERIRAMINA 2MG (COMP)	COMPRIMIDO	15,000.00	0,100	1.500,00
00076	DEXCLORFERIRAMINA ELIXIR	FRASCO	48,000.00	1,390	66.720,00
00077	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,090	1.350,00
00078	FLORAX ADULTO 5ML	FRASCO	36,000.00	4,850	174.600,00
00079	FLORAX INFANTIL	FRASCO	24,000.00	3,750	90.000,00
00082	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,550	9.900,00
	CONTENDO 500 COMP.				
00083	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,950	17.100,00
	CONTÉM 500 MG C/500.				
00085	PRATIGLOS POMADA 45G	BISNAGA	6,000.00	5,400	32.400,00
00087	Prometazina 25mg	COMPRIMIDO	15,000.00	0,120	1.800,00
00088	SORO ORAL P/HIDRATAÇÃO (PACOTE)	FRASCO	15,000.00	0,630	9.450,00

VALOR TOTAL R\$ 2.505.676,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não inferior ao prazo de 05 dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2020-00005, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PA, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho

superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00005 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Currálinho

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURRALINHO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CURRALINHO-PA, 27 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CURRALINHO
C.N.P.J. nº 11.441.240/0001-48
CONTRATANTE

R.C.ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO